

# **CLIPPING IMPRESSO**

**06/02/2020**



# INDICE

---

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. VARA CRIMINAL.....	1
2. JORNAL EXTRA	
2.1. COMARCAS.....	2

# Processo contra PM que matou casal tramita na 4ª Vara do Tribunal do Júri

Policial, preso no presídio militar, no Calhau, acusado de ter assassinado a ex-companheira e o suposto amante dela em um condomínio, na Vicente Fialho

**ISMAEL ARAÚJO**  
Da editoria de Polícia

A 4ª Vara do Tribunal do Júri está responsável pelo processo contra o soldado da Polícia Militar, Carlos Eduardo Nunes Pereira, de 30 anos. De acordo com a polícia, Carlos Eduardo ainda ontem estava preso no presídio militar, no Calhau, acusado de ter assassinado a tiros a ex-companheira, Bruna Lícia Fonseca Pereira, de 23 anos, e o suposto amante dela, José William dos Santos Silva, de 24 anos. O crime ocorreu no dia 25 de janeiro, no apartamento de Bruna Lícia, no bairro Vicente Fialho.

O processo foi distribuído por meio de sorteio e caiu na 4ª Vara do Tribunal do Júri, que tem como juiz titular José Ribamar Gourelat Heley Júnior. Ontem mesmo, os autos do processo foram encaminhados ao Ministério Público, que tem a função de oferecer a denúncia ou solicitar novas diligências



Carlos Eduardo Nunes ao lado da mulher Bruna Letícia, morta por ele

para a Polícia Civil.

O caso estava sendo investigado pelo Departamento de Feminicídio, órgão da Superintendência de Homicídio e Proteção a Pessoas (SHPP), sob a coordenação da delegada Viviane Fontenelle. O inquérito foi concluído e encaminhado na última segunda-feira, 3, para a Justiça. A de-

legada informou que foram 10 dias de investigação.

Nesse período, as testemunhas e o acusado foram ouvidos na sede da SHPP, na Beira-Mar, e foi anexado, também, o resultado dos exames periciais feitos no local do crime e nos corpos das vítimas. A delegada declarou que Carlos Eduardo foi indi-

Divulgação

ciado pelos crimes de homicídio e feminicídio.

## Crime

A delegada Viviane Fontenelle explicou que o militar estava separado desde o dia 18 de janeiro de Bruna Lícia. No último dia 25, ela estava de folga e recebeu a visita de dois colegas de trabalho em seu apartamento, no horário do almoço. Um deles foi José William. No início da tarde desse dia, Carlos Eduardo foi até o local, com o objetivo de convidar Bruna Lícia para ir a um aniversário, mas a encontrou em companhia de José William despidos no quarto.

Houve luta corporal entre o militar e as vítimas. Ainda segundo a delegada, o policial disparou vários tiros contra o casal. José William morreu sentado, enquanto a outra vítima deitada no piso do quarto, com um tiro no tórax. O acusado foi preso em flagrante e apresentado na SHPP. ●

## Defensoria garante indenização para idoso que contratou título de capitalização

Questionada na Justiça, a contratação de um título de capitalização como “investimento” semelhante à aplicação em caderneta de poupança, envolvendo um idoso que alegou ter sofrido prejuízo, garantiu ao requerente, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 4 mil. A sentença, proferida recentemente, resultou de ação movida pelo Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado (DPE/MA), em Paço do Lumiar, contra o Banco do Brasil. A Justiça declarou, ainda, nulo o instrumento contratual para a aquisição do título de capitalização.

Também ficou determinado que a instituição financeira proceda com a restituição de R\$ 739,60, valor a ser acrescido de juros de mora contados desde a citação, calculados pela Taxa Selic. Com tramitação em regime de prioridade, conforme determina o Estatuto do Idoso, a

ação teve petição inicial assinada pelo defensor público Erick Railson Azevedo Reis. Segundo ele, o idoso buscou a assistência da Defensoria com o objetivo de reparar o erro cometido pela instituição financeira em dezembro de 2016.

Nessa ocasião, conforme relatos, o idoso esteve na agência do Banco do Brasil para receber o montante no valor de R\$ 44.768,54, depositado em sua conta, após ter logrado êxito em demanda previdenciária. No local, um funcionário do banco insistiu para que o idoso realizasse um “investimento” no valor de R\$ 10 mil, referente a contratação de um título de capitalização Ourocap, o que de fato ocorreu. Em julho de 2018, o idoso voltou à agência, após receber algumas cobranças relativas à inatividade de sua conta. Para levantamento do montante para quitar a dívida já contraída, resolveu utilizar o valor

“investido” anteriormente, mas lhe foi disponibilizada apenas a quantia de R\$ 9.260,40.

O assistido da Defensoria contou que somente neste momento foi informado de que o resgate antecipado do título ocasionaria a retenção de parte da aplicação. Considerando-se lesado, o idoso entrou em contato com o Banco do Brasil. Afirmando a legitimidade da operação, a instituição financeira prestou esclarecimentos sobre os percentuais retidos, referentes aos custos dos sorteios e de despesas do título, tais como taxa de administração, operação e comercialização, além do resgate do valor antes do fim da vigência do plano, previsto para dezembro de 2019.

Sem um retorno satisfatório, a Defensoria foi procurada para patrocinar a causa.

Na ação, que foi julgada pelo juiz titular da 2ª Vara de Paço do

Lumiar, Carlos Roberto Gomes de Oliveira Paula, foi constatado que o banco réu faltou com o seu dever de informar, uma vez que não se oportunizou ao consumidor conhecer a modalidade e o detalhamento do que ele estava contratando, incorrendo, portanto, em violação do art. 6º, III do CDC.

“Trata-se de uma decisão importante e de extrema relevância, pois vários consumidores são levados a acreditar que títulos de capitalização constituem uma forma de investimento, o que não é verdade, pois o capital formado é destinado apenas para o sorteio de prêmios, isto é, funciona como uma espécie de jogo, de forma que o dinheiro fica parado, deixando de remunerar com juros durante o tempo de vigência do título. Por isso, não pode ser oferecido como espécie de investimento”, destacou o defensor público Erick Railson Reis.